

DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.006644/2025

À DCLC

Ao NULIC

Prezados,

Em atenção ao Despacho 2218722 do Núcleo de Licitações (Processo Administrativo nº E-20/001.006644/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2026), procedeu-se ao exame da documentação técnica e da proposta apresentadas pela sociedade empresária **SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.** (CNPJ: 21.536.215/0001-00).

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DOC. 2218625)

O item 9.2 do Edital e o item 14.1 do Termo de Referência (TR) exigem a comprovação de aptidão para o fornecimento, de forma direta, de no mínimo 30% do quantitativo de equipamentos do tipo *Access Point* (AP), o que equivale a **90 (noventa) unidades**, admitido o somatório de atestados.

1. **Atestado emitido por JCA Tecnologia e Telecom Ltda. (p. 9):** Comprova o fornecimento e instalação de **45 unidades** de Access Points (modelo EAP787).
2. **Atestado emitido pelo Município de Francisco Beltrão/PR (p. 10–16):** Respalado pelo Contrato nº 1098/2024 e pelas Notas de Empenho nº 34928/2024 e nº 34936/2024, comprova o fornecimento de **50 unidades** de Access Points Wi-Fi 6 (44 unidades do modelo AX3000 e 6 unidades do modelo AX6000).
3. **Documentação referente à Universidade Federal do Acre – UFAC (p. 1–8 e 19–21):** A empresa juntou cópia da Ata de Registro de Preços nº 18/2026, Ordem de Fornecimento nº 275/2026 e Nota Fiscal Eletrônica nº 2136 (200 unidades de AP Wi-Fi 7). Não foi apresentado atestado formal de capacidade técnica firmado pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O somatório dos atestados formais e válidos emitidos por JCA Tecnologia (45 unidades) e pelo Município de Francisco Beltrão (50 unidades) perfaz o total de **95 (noventa e cinco) unidades de Access Points**, superando a exigência mínima de 90 unidades (30%). Sob a ótica quantitativa da qualificação técnica, a licitante atende ao requisito.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL (DOC. 2218590)

O exame do detalhamento da proposta e dos catálogos técnicos anexados (*datasheets*) revela **desconformidades insanáveis** com os requisitos mínimos fixados no Termo de Referência:

2.1. DESCUMPRIMENTO DA CAPACIDADE DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS POR AP (ITEM 1)

- **Exigência do Edital/TR (subitem 3.2.1.4):**

"Suportar, no mínimo, 512 dispositivos conectados simultaneamente por equipamento (AP), com balanceamento automático entre os rádios disponíveis."

- **Constatação Técnica:**

A licitante cotou o ponto de acesso **TP-Link Omada EAP772** Na própria proposta comercial (p. 1 do Doc. 2218590), a licitante consignou: *"Suporta ao menos 380 usuários simultâneos por unidade"*.

Além disso, o *datasheet* oficial do fabricante juntado ao processo (Doc. 2218625, p. 38, item *Wireless Client Capacity*) estabelece a capacidade máxima de: **128 clientes em 2.4 GHz + 128 clientes em 5 GHz + 128 clientes em 6 GHz**, totalizando **384 dispositivos conectados simultaneamente**.

O equipamento ofertado suporta apenas 384 clientes, ficando significativamente abaixo da exigência editalícia vinculante de 512 dispositivos simultâneos por AP.

2.2. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DE 60 MESES

- **Exigência do Edital/TR (itens 1, 3.2.1, 3.2.2 e 5.2):**

Todos os bens (APs, injetores PoE e controladora) devem possuir garantia total do fabricante ou empresa autorizada pelo prazo improrrogável de **60 (sessenta) meses**.

- **Constatações Técnicas:**

1. **Injetor PoE 380S (Item 1):** A proposta ofertou garantia de apenas **36 (trinta e seis) meses** (p. 8 do Doc. 2218590). A Declaração do Fabricante TP-Link (p. 13 do Doc. 2218590) expressamente limita a cobertura: *"d) Injetores PoE 380S: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses"*.
2. **Controladora / Servidor Lenovo (Item 2):** A proposta fixou garantia de apenas **36 (trinta e seis) meses** (p. 5 e 8 do Doc. 2218590), na modalidade *"3YEARS 9X5"*, conforme corroborado pelo orçamento e documentação do equipamento Lenovo SR250 V3 (p. 12 do Doc. 2218590). Ambos os componentes essenciais foram ofertados com apenas 3 anos de garantia, violando a exigência estrita de 5 anos (60 meses).

2.3. DESCUMPRIMENTO DA HOMOGENEIDADE DE FABRICANTE DA CONTROLADORA (ITEM 2)

- **Exigência do Edital/TR (subitem 3.2.2.1 c/c Justificativa do Lote Único 3.3 e 3.4):**

"Ser do mesmo fabricante dos APs ofertados, a fim de garantir a perfeita interoperabilidade e o funcionamento do sistema integrado."

- **Constatação Técnica:**

A licitante ofertou para o Item 2 um servidor físico de marca **Lenovo** (ThinkSystem SR250 V3) com a instalação do software *TP-Link Omada SDN Controller* A exigência do edital visa assegurar o suporte unificado e de ponta a ponta pelo mesmo fabricante dos APs (TP-Link), mitigando conflitos de responsabilidade técnica em incidentes de hardware e firmware da controladora. A dissociação entre o

fabricante do hardware (Lenovo) e o dos rádios (TP-Link) viola a regra editalícia de fornecimento integrado.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ITEM 2)

A memória de cálculo e o orçamento comercial da distribuidora autorizada Mazer Distribuidora Ltda. demonstram coerência matemática no valor ofertado de R\$ 34.998,00 para o Item 2. Todavia, a conformidade estritamente contábil da planilha não sana a inadequação material das especificações dos equipamentos e dos prazos de suporte e garantia.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, manifestam-se a Diretoria-Geral de Informática (DGI) e o Núcleo de Infraestrutura (NUINF) pela **NÃO CONFORMIDADE** da proposta técnica apresentada pela sociedade empresária **SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.**, em virtude:

1. Da incapacidade do Access Point TP-Link EAP772 de atingir o limite mínimo de 512 dispositivos simultâneos (atinge o limite de 384 dispositivos);
2. Da oferta de garantia de apenas 36 (trinta e seis) meses para a fonte injetora PoE e para a controladora/servidor, em desconformidade com a exigência editalícia de 60 (sessenta) meses;
3. Do descumprimento do requisito de fabricante único para a solução de controladora e pontos de acesso.

Opina-se, assim, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela sociedade empresária **SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA**, certame, com fundamento no **item 7.5, alíneas 'a', 'b' e 'e', do Edital**, e no **art. 59, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, restituindo-se os autos ao Núcleo de Licitações para as providências de prosseguimento e convocação do licitante subsequente.

Atenciosamente,

DGI

CORED

NUIN

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARCAL DA SILVEIRA, Diretor de Gestão da Informação**, em 21/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DA CRUZ, Chefe de Núcleo**, em 21/09/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES DA COSTA, Coordenador de Redes**, em 21/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2218942** e o código CRC **27D38956**.

Referência: Processo nº E-20/001.006644/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br